

São Paulo, 08 de novembro de 2019

À **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro,

Rio de Janeiro - RJ

**At: Sr. MARCELO BARBOSA**

Presidente da CVM

**REF: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 07/2019**

**Tema:** Minuta de instrução que fixa escala reduzindo, em função do capital social, determinadas porcentagens mínimas de participação acionária para exercício de direitos previstos na Lei 6.404/76

**Prazo para Manifestação:** 09/11/2019

**Fase:** Aberta para manifestações

O **IBRI** (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores), com sede na cidade de São Paulo - Rua Boa Vista, nº 254 - respeitosamente apresenta à presença de Vossas Senhorias por meio desta, e com fundamento no edital de Audiência Pública referente à Audiência Pública SDM 07/2019 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), comentários e sugestões a respeito do documento.

Gostaríamos, primeiramente, de parabenizar a CVM pela iniciativa que visa modernizar garantir maior participação e expressividade para acionistas minoritários.

## SUGESTÕES DO IBRI RELATIVAS À AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 07/19

### ➤ **I – Artigos 105; 123; 157 §1º; 161 § 2º; 163 § 6º (Páginas 3 e 4)**

#### **Sugestão:**

- O IBRI sugere, que os artigos supracitados também devem ser regulados pela mesma medida ou medidas similares ao que é proposto aos artigos 159 e 246.

#### **Justificativa:**

- O IBRI acredita que dessa forma a regulamentação se torna mais simplificada e unificada, facilitando seu entendimento, aplicação e efetividade da participação de acionistas minoritários.

### ➤ **II – Instruções 165 e 324 (Página 4)**

#### **Sugestão:**

- O IBRI concorda que as instruções 165 e 324 devem ser revistas.

#### **Justificativa:**

- Acreditamos que com a revisão dessas instruções seja possível estabelecer um maior alinhamento e unificação dos percentuais estabelecidos pela CVM.

Para fins de referência, quanto à fixação dos percentuais reduzidos a serem observados, fazemos menção aos percentuais e faixas de capital social constantes dos Anexos 21-L-I e 21-L-II da ICVM nº 481/2009, nesta incluídos pela ICVM nº 561/2015.